



LEI N.º 174/91

(dispõe sobre reajuste de salários e de vencimentos
aos servidores e funcionários públicos municipais
e dá outras providências)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA E EU
PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Aos funcionários e servidores públicos municipais, constantes dos anexos das Leis Municipais nºs 13/89 e 92/90, fica concedido um reajuste da ordem de 19,77% (dezenove inteiros e setenta e sete centésimos por cento), em vigor a partir de 01 de outubro do corrente ano.

Artigo 2º - As vantagens ora concedidas são extensivas a todos os funcionários e servidores, inclusive os estatutários, inativos e pensionistas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 1991.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 12 de novembro de 1991.

Dr. HUMBERTO MANOEL CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar
público na data supra.

Neusa Aparecida Bueno
Auxiliar Contábil